



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete Vereador José Maria Caetano de Sousa (Nô) - PP**

Projeto de Lei Ordinária: 34/2026 de 09/04/2026 09:06:39

Autor: Vereador José Maria Caetano de Sousa (Nô) - PP e Signatários

Institui o Programa de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade no Município de Rio Brillante/MS.

Art. 1º Fica criado o Programa de Abrigamento Provisório de Animais Resgatados em Situação de Vulnerabilidade, no âmbito do Município de Rio Brillante/MS.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal celebrará convênios com entidades sem fins lucrativos e/ou protetores independentes, devidamente credenciados por meio de chamamento público, observando a legislação vigente.

Parágrafo único. O convênio terá como objetivo promover a custódia temporária de animais domésticos oriundos de situação de rua, abandono, resgate após ocorrência de maus-tratos, entre outros casos, garantindo sua recuperação e reestabelecimento. Após a devida reabilitação, deverá ser promovida a adoção responsável do animal.

Art. 3º As demandas de abrigamento serão encaminhadas exclusivamente pelo órgão municipal responsável pela proteção e bem-estar animal, que ficará incumbido de:

- I – gerenciar o programa;
- II – fiscalizar os conveniados;
- III – acompanhar a situação dos animais abrigados;
- IV – manter cadastro atualizado dos animais resgatados.

Art. 4º Os locais que servirão como abrigo provisório deverão respeitar o limite de lotação definido pelo Município, sendo a celebração do convênio precedida de avaliação técnica das condições do espaço.

Art. 5º O órgão municipal competente disponibilizará gratuitamente aos animais resgatados:

- I – castração;

- II – vacinação;
- III – vermifugação;
- IV – microchipagem, quando possível;
- V – atendimento médico-veterinário necessário.

Art. 6º Compete aos conveniados:

- I – zelar pelo bem-estar dos animais abrigados;
- II – garantir alimentação adequada e cuidados básicos;
- III – encaminhar para atendimento veterinário em casos de urgência e emergência;
- IV – incentivar e promover a adoção responsável.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A superlotação de abrigos de animais é uma realidade em diversos municípios brasileiros, reflexo do crescente número de abandonos, maus-tratos e da limitação estrutural do poder público.

Em Rio Brilhante, a criação do Programa de Abrigamento Provisório surge como alternativa humanitária e eficaz, permitindo que animais resgatados recebam cuidados temporários em ambiente adequado, reduzindo o estresse, facilitando a recuperação e ampliando as chances de adoção responsável.

A proposta fortalece a política municipal de proteção e bem-estar animal, fomenta o trabalho em rede entre o Poder Público, entidades e protetores independentes, e assegura melhores condições para atendimento de casos emergenciais.

Trata-se de medida de relevante interesse público, que alia responsabilidade social, saúde pública e respeito à vida animal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para aprovação.

Sala das Sessões, 05/03/2026 - 10:27:48

Assinado Digitalmente em:

05/03/2026 - 10:27:48 por JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 / AC SyngularID Multipla / Autenticação: keyid:93:E1:FF:7E:1D:E5:F5:E4:4D:E1:39:62:8B:21:69:95:E6:AF:72:16 / 17/09/2026

12/03/2026 09:25:18 por RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS / 94326070110 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 04/03/2027

09/04/2026 09:06:39 por LIVIA CONCEICAO DIAS DA SILVA / 02312432196 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 13/01/2027